

Em \_\_\_\_\_

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Assembléia Legislativa

16 NOV 2009

Protocolo 280/09

Processo 276/09

~~AO 17 EXPE DIENTE~~

~~Presidente~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N° 203 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Prof. Dr. no 711/09  
01  
Assembléia Legislativa  
Estado de Rondônia  
Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 18/11/2009

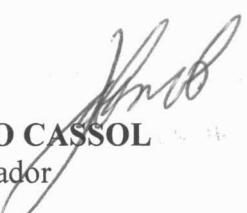
1º Secretário

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar, mediante doação, a edificação de propriedade do Estado de Rondônia ao Município de Colorado D’Oeste”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito de Colorado D’Oeste manifesta seu interesse a alienar, mediante doação, a edificação situada na Avenida Vilhena, Lote 01, Quadra 61/A, Setor “B”, com área de 1.421,00 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e vinte e um metros quadrados), onde encontra-se instalado o Terminal Rodoviário.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

17 NOV 2009

*J*

*refundo*  
Nome



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar, mediante doação, edificação de propriedade do Estado de Rondônia ao Município de Colorado D'Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a doação ao Município de Colorado D'Oeste da edificação situada na Avenida Vilhena, Lote 01, Quadra 61/A, Setor "B", com área de 1.421,00 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e vinte e um metros quadrados), onde encontra-se instalado o Terminal Rodoviário, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 1150.

Art. 2º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.